

SUBEMENDA ADITIVA

Nº 2 À EMENDA Nº 7

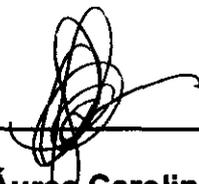
DO PL Nº

1750/2015

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 17 do Substitutivo-Emenda nº 7 do PL nº 1750/2015, nos seguintes termos:

“Parágrafo único – Os recursos auferidos pela aplicação dos instrumentos de política urbana deverão respeitar as finalidades estabelecidas nos incisos I a VIII do art. 26 da Lei nº 10.257/2001, sendo que deverão, no que couber e de forma prioritária, ser vinculados ao Fundo Municipal de Habitação Popular.”

Belo Horizonte, 02 de março de 2017.



Áurea Carolina
Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

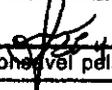
Justificativa:

Essa emenda visa assegurar que os recursos provenientes da aplicação dos instrumentos da política urbana sejam destinados para os fins estabelecidos no Estatuto das Cidades. O art. 26 do Estatuto das Cidades estabelece que os recursos deverão ser utilizados para: I – regularização fundiária; II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social; III – constituição de reserva fundiária; IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana; V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários; VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes; VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; VIII – proteção de áreas de

interesse histórico, cultural ou paisagístico. Na IV Conferência Municipal de Política Urbana, foi aprovada diretriz geral no sentido de que a adoção do solo criado (outorga onerosa do direito de construir, transferência do direito de construir e outros instrumentos) implica que os recursos arrecadados com o potencial construtivo adicional sejam direcionados à coletividade. Essa diretriz se coaduna com uma das diretrizes gerais da política urbana prevista pelo Estatuto da Cidade, qual seja: a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização (art. 2º, IX, da Lei nº 10.257/2001).

Ademais, é desejável que os recursos, no que couber e de forma prioritária, sejam vinculados ao Fundo Municipal de Habitação Popular, conforme proposta aprovada na IV Conferência Municipal de Política Urbana. Justifica-se esta vinculação, uma vez que a intensificação da criação de solo, através dos mencionados instrumentos, ocasiona valorização imobiliária, o que aumenta a concentração do deficit habitacional entre as famílias de condição socioeconômica mais baixa. São necessários recursos para urbanização de assentamentos precários e para a construção habitacional visando sanar o deficit habitacional no Município que alcança mais de 62 mil unidades habitacionais, sendo que 90% destas famílias recebem menos que 3 salários mínimos. Tais famílias estão, portanto, factualmente impedidas de acessar o direito à moradia sem a aplicação efetiva das políticas públicas de moradia no âmbito municipal.

Contamos, assim, com o apoio e a colaboração de nossos pares.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>09/03/2012</u>

Responsável pela distribuição